



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

I

Série

Número 183

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 717/2020

Prorroga, até 31 de dezembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 486/2020, de 25 de junho que prorroga até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, que adotou medidas excecionais, decorrentes da pandemia COVID-19 e aprovou um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo o qual se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepósitos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente, na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, e na Resolução n.º 654/98, de 28 de maio.

Resolução n.º 718/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.

Resolução n.º 719/2020

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da execução e elaboração de projetos, tendo em vista o licenciamento e posterior execução de obras de beneficiação a realizar no prédio urbano sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a finalidade de instalação e funcionamento de um centro de noite e um centro de dia para idosos.

Resolução n.º 720/2020

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada CISSM-Colégio Internacional Sharing School-, Madeira,Lda. de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.

Resolução n.º 721/2020

Mandata a Senhora Dra. Maria João de França Monte, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 30 de setembro de 2020.

Resolução n.º 722/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, tendo em vista o apoio

financeiro para a prestação de serviços de qualidade às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo, maiores de idade.

Resolução n.º 723/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto "100 RiScOS".

Resolução n.º 724/2020

Declara a situação de calamidade em todo o território da Região, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, bem como prorroga o estipulado na Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.

Resolução n.º 725/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "Reconstrução da ER203-Carreiras", até ao montante de € 5 426 000,00.

Resolução n.º 726/2020

Determina que formalização da modificação objetiva do contrato de empreitada designada por Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares - Ribeira Brava considere o planos definitivos de faseamento da execução dos trabalhos, devendo a sua expressão financeira estar de acordo com a portaria de divisão de encargos n.º 483/2020, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 9 de setembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 717/2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

Considerando que através de, designadamente, a Resolução n.º 623/2020, de 28 de agosto foi declarado, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença;

Considerando que, face à situação de calamidade, o Governo Regional, através das Resoluções n.º 150/2020, de 30 de março e n.º 486/2020, de 25 de junho, aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo as quais se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro e na Resolução n.º 370/96, 27 março e Resolução n.º 654/98, de 28 de maio;

Considerando que as razões que motivaram a adoção destas medidas continuam a se verificar e persistem pelo que se torna imperioso assegurar a manutenção da sua vigência por mais um período;

Considerando que estas medidas visam garantir, entre outras, o fornecimento e abastecimento do peixe no mercado regional e apoiar e estimular a compra desse peixe em época onde se tem detetado desinteresse dos mercados regional e externo devido à dificuldade de escoamento da produção regional de peixe resultante, designadamente da paragem total de muitos restaurantes e hotéis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

1. Prorrogar o prazo previsto na Resolução n.º 486/2020, de 25 de junho, até 31 de dezembro de 2020.
2. Determinar que fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento de taxas previstas na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, conjugado com o disposto no Quadro I do Anexo à Resolução n.º 370/96, 27 março, do Conselho de Governo, relativas à primeira venda de pescado fresco, bem como todos os serviços previstos no Anexo à Resolução n.º 654/98, de 28 de maio, do Conselho de Governo, nomeadamente venda de gelo, congelação, conservação e refrigeração, não sendo cobradas as identificadas receitas pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 718/2020

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição de utilidade pública, com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a CRIAMAR desenvolve vários programas, numa ótica de inclusão social, que abrangem

anualmente um universo de cerca de 800 crianças e jovens de toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, deste modo, a CRIAMAR tem um papel fundamental na promoção da inclusão e solidariedade na comunidade jovem madeirense;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para a realização de programas de ação, tais como “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de novembro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.CZ.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52012541.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 719/2020

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal (ADCF), adiante designada de instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição se encontra a desenvolver um projeto de arquitetura e especialidades tendo em vista o licenciamento e posterior execução das obras de beneficiação e adaptação a realizar no prédio urbano sito no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a finalidade de instalação e funcionamento de um centro de noite e um centro de dia para idosos, que a mesma desenvolverá de forma permanente e que abrangerá cerca de 19 e 60 utentes, respetivamente;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 435/2019, de 16 de julho, foram cedidas pela RAM, a título gratuito as antigas instalações do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) de São Pedro, sitas ao Beco do Paiol, n.º 31, Funchal, que se encontram devolutas após a mudança desta resposta para as novas instalações do Centro de Inclusão Social da Madeira.

Considerando que em agosto de 2019, foi celebrado um Acordo de Princípio entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, e a Instituição, ficando acordado nos termos do seu n.º 2 que a Região asseguraria os meios financeiros à concretização do mesmo projeto, nomeadamente através da cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a ADCF;

Considerando que nesse âmbito a mesma Instituição formulou pedido de financiamento com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da elaboração de projetos necessários à finalidade em causa;

Considerando que o pedido da Instituição tem fundamento, atendendo a que o imóvel foi inicialmente destinado a habitação, com uma edificação datada de 1928, necessitando de diversas obras de conservação e de adaptação, uma vez que não reúne as condições presentemente exigíveis para o funcionamento das respostas sociais que a Instituição se propõe a desenvolver;

Considerando que a manutenção das pessoas no seu meio habitual de vida constitui um dos principais objetivos das políticas sociais, o que implica a criação de soluções para pessoas idosas que se encontrem em situações de isolamento, solidão ou insegurança;

Considerando que nos termos do Acordo de Princípio celebrado, o número de idosos a viverem sós e sem suporte familiar no concelho do Funchal constitui um indicador de que “(...) o projeto em referência constituirá uma excelente alternativa à sua institucionalização em estruturas residenciais ou lares e contribuirá para assegurar a sua proteção social, bem como propiciará o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida”;

Considerando que a Região não dispõe de nenhum Centro de Noite;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Valorizar e proteger a população idosa”, delineada no capítulo IX Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, pretende-se desenvolver uma estratégia assente em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores

carências e com atenção particular à população mais idosa, destacando-se medidas como:

“Criar Centros de Noite para idosos, permitindo-lhes que fiquem durante o dia em suas próprias casas e que, à noite, possam estar em segurança nesses centros”;

“Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”;

Considerando que o financiamento do restante investimento, designadamente o decorrente das obras de adaptação e beneficiação necessárias, serão objeto de futura decisão, após requerimento da Instituição para esse efeito, ponderado no quadro das dotações orçamentais do ISSM, IP-RAM existentes à data e da capacidade financeira da Instituição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 9.º, 25.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da execução e elaboração de projetos, tendo em vista o licenciamento e posterior execução de obras de beneficiação a realizar no prédio urbano sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a finalidade de instalação e funcionamento de um centro de noite e um centro de dia para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro no montante total máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), correspondente a um financiamento previsto de 100% da despesa em causa.
 - 2.1. O referido apoio será atribuído no decurso do ano de 2020.
 - 2.2. O mencionado apoio será liquidado contra a apresentação da faturação justificativa da despesa e após a verificação da conformidade do correspondente processo de aquisição em causa.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de investimento, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas anteriores desde que enquadráveis no âmbito do acordo, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 15.000,00 tem cabimento na rubrica PJ 20030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/ compromisso registado sob os n.os 180 200 2507 e 280 200 3743.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 720/2020

Considerando que o Colégio Internacional Sharing School desenvolve a sua atividade com planos curriculares alternativos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 34.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 33.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é o único estabelecimento de educação e ensino existente na Região que desenvolve planos curriculares alternativos, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, e o Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2020 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2021 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
		Funcionamento	Funcionamento	
CISSM-Colégio Internacional Sharing School-,Madeira,Lda.	D.04.01.02..QV.S0	€ 42.444,00	€ 84.888,00	€ 127.332,00

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2021, e reporta-se ao ano escolar 2020-2021.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2021 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 721/2020

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira

na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

Mandatar a Senhora Dra. Maria João de França Monte, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 30 de setembro de 2020, pelas 15:00 horas, ficando autorizada a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 722/2020

Na sequência da Resolução n.º 566/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 27 de julho de 2015, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes eixos estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, prossegue o objetivo de ser um porto de abrigo para pessoas com autismo, maiores de idade, e as suas famílias, fornecendo formação, cuidados básicos, terapias, servindo como Centro de Dia e ATL, promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos, e a melhoria da qualidade de vida na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estes utentes, bem como do seu desenvolvimento cognitivo e emocional, a Associação necessita urgentemente de apoio por forma a responder cabalmente às solicitações verificadas;

Considerando ainda, que um dos objetivos da dita Associação é ser uma referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados e, bem assim, almejando a autonomização e independência destas pessoas, contribuindo para uma prestação de cuidados altamente qualificada à comunidade madeirense.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, tendo em vista o apoio financeiro para a prestação de serviços de qualidade às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo, maiores de idade.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, compromisso n.º 3220.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 723/2020

Na sequência da Resolução n.º 566/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 27 de julho de 2015, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multissetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que em junho de 2017, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Delegação Regional da Madeira da Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a fixação dos termos de colaboração entre os subscritores com vista à implementação do Projeto "100 RiScOS" na Região Autónoma da Madeira, promovido pela APF-Madeira, que tem como missão promover ativamente a realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH;

Considerando que o Projeto "100 RiScOS" está implementado na cidade do Funchal, destinando-se, máxime, à população mais vulnerável, mas aberto a toda a população em geral, sendo um projeto de inegável relevância e interesse público no domínio da promoção da saúde e intervenção na prevenção e sensibilização para o VIH/SIDA;

Considerando que se mantêm os pressupostos que presidiram à celebração do Protocolo supracitado, sendo ainda relevantes os números que a infeção pelo VIH continua a atingir em Portugal, com expressão bastante significativa na Região Autónoma da Madeira, comprovando a evolução da epidemia na Região;

Considerando que se impõe dar continuidade à divulgação do Projeto "100 RiScOS" e a manutenção das atividades dinamizadas, por forma a garantir a consistência do decréscimo de novos casos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto "100 RiScOS".
- 2 - Para a prossecução do apoio previsto na alínea anterior, concede à Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, compromisso n.º 3221.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 724/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no

dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que segundo o EUROPEAN CENTER FOR DISEASE PREVENTION AND CONTROL, ECDC o isolamento profilático refere-se “à separação e restrição da circulação de pessoas que foram potencialmente expostas ao COVID-19, mas que atualmente são saudáveis e não apresentam sintomas”, e que “para pessoas com sintomas leves de COVID-19, pode não ser necessário hospitalização. Em vez disso, os prestadores de cuidados de saúde podem recomendar isolamento, para limitar a propagação adicional do vírus”;

Considerando que conforme a orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 10, de 16 de março de 2020, “o isolamento profilático e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública, sendo especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos”;

Considerando o recente reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde da eventualidade do novo coronavírus ser transmitido não apenas por gotículas expelidas por tosse e espirros, mas por partículas microscópicas libertadas por meio da respiração e da fala que permanecem em suspensão no ar;

Considerando o ressurgimento do vírus SARS-CoV-2 na Região e a subsequente confirmação de novos casos, panorama potenciado pelo incremento dos desembarques nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira e regresso dos navios de cruzeiro aos Portos da Região, especialmente, com a reabertura a países com transmissão comunitária ativa da doença COVID-19, bem como pela retoma das atividades letivas, profissionais e económicas;

Considerando que é decisivo e crucial manter a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, designadamente, através da obrigatoriedade de realização de teste PCR de despiste à SARS-CoV-2 aos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no contexto da evolução da situação epidemiológica da pandemia é declarada através da presente Resolução a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, cuja definição do âmbito material, temporal e territorial, da mesma, mantém-se em vigor nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, 2.º suplemento, n.º 162, de 28 de agosto de 2020;

Considerando que, de acordo com a Base 34 da Lei de Bases da Saúde compete, designadamente, às autoridades de saúde a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública;

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas de saúde pública para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, consoante se revelem necessárias, adequadas e imprescindíveis, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes;

Considerando que a Lei de Bases da Proteção Civil prevê expressamente a possibilidade de, em caso de declaração de situação de calamidade, e por razões de segurança dos próprios ou das operações de proteção civil, serem determinados limites ao direito de circulação dos cidadãos, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e

para a salvaguarda de outros direitos fundamentais, designadamente, o direito à vida, à integridade física e à saúde de terceiros;

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, que aplica diretamente na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais de resposta à epidemia COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ressalvadas as adaptações orgânicas e funcionais e as derrogações constantes do referido diploma regional.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.os 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Declarar a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, e prorrogar o estipulado na Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido na Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020, todos os profissionais que exerçam funções na Região Autónoma da Madeira (RAM) afetos às áreas da saúde, educação, social e proteção civil que pretendam retomar o seu exercício profissional na sequência de terem desembarcado nos aeroportos da Madeira e Porto Santo em voo oriundo de qualquer território exterior à RAM, devem efetuar o teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque, garantindo neste período o integral cumprimento da vigilância e autoreporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, designadamente, o uso de máscara de proteção individual, a higienização frequente das mãos, a etiqueta respiratória e o distanciamento físico de 2 metros.
- 3 - Para efeitos do disposto na presente Resolução, as seguintes referências reportam-se, designadamente:
 - a) Na área da educação: aos profissionais das creches, jardins de infância, infantários,

unidades incluídas em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar, salas, estabelecimentos de ensino, ensino profissional, ensino artístico especializado, educação e ensino especial, independentemente da sua natureza;

- b) Na área da saúde: aos profissionais dos estabelecimentos e locais onde seja realizada qualquer ato ou tipo de prestação de cuidados de saúde, tais como hospitais, centros de saúde, clínicas e consultórios médicos e médicos dentários, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, estabelecimentos de resposta social, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) Na área da proteção civil: os elementos dos corpos de bombeiros e os profissionais do Serviço de Emergência Médica Regional;
 - d) Na área social: aos profissionais que exerçam funções em respostas sociais, designadamente, em casas de acolhimento para crianças e jovens, centros de apoio familiar e aconselhamento parental, centros de atividades de tempos livres, centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros comunitários, centros de férias e lazer, estruturas residenciais para pessoas idosas, lares de apoio, lares residenciais, residências autónomas, casas de abrigo para vítimas de violência doméstica, centros de convívio, refeitórios/cantinas sociais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda, Centro de Apoio à Vida, Centro de Alojamento Temporário, ateliers ocupacionais, as equipas de rua, serviços de ajuda domiciliária, todos eles, independentemente da sua natureza.
- 4 - Os testes PCR de despiste ao SARS-CoV-2 considerados para efeitos da presente Resolução são os previstos no número 2.2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.
 - 5 - É revogado o número 19 da Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020 na data da produção de efeitos da presente declaração de calamidade.
 - 6 - A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de outubro de 2020 e vigora até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, com exceção dos números 2 e 3 cuja produção de efeitos ocorre às 0:00 horas do dia 28 de setembro, mantendo-se em vigor enquanto perdurar a situação de calamidade na RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 725/2020

Considerando o importante papel que a ER 203 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região;

Considerando que esta estrada ficou severamente danificada pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010 diminuindo o nível de comodidade e segurança dos seus utilizadores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reconstrução da ER203- Carreiras”, até ao montante de 5 426 000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 388/2020, publicada no JORAM n.º 141 - I Série, de 28 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º; 19.º alínea a); e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 726/2020

Considerando que a Resolução n.º 612/2020, de 20 de agosto, autorizou a modificação objetiva do contrato de empreitada designada por Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava;

Considerando, no entanto, que tal autorização se baseou em planos provisórios de faseamento dos trabalhos da aludida empreitada, apresentados para aprovação de princípio do dono da obra;

Considerando que na decorrência da referida resolução, o adjudicatário apresentou os planos definitivos, ajustados à dilação temporal entretanto decorrida.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

No âmbito do previsto no n.º 2 da Resolução n.º 612/2020, de 20 de agosto, que a formalização da modificação objetiva do contrato em apreço, considere tais planos definitivos de faseamento da execução dos trabalhos, devendo a sua expressão financeira estar de acordo com a portaria de divisão de encargos n.º 483/2020, publicada no

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 170, de 9 de setembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)